



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210 de 13/10/2009**

**AUTOR :**  
**Wanderley Dallas**

**ASSUNTO :**  
**Educação, Escolas, Professores, Pedagogia**

**Ementa:**  
INSTITUI nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado do Amazonas, atividades objetivando transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

**Texto:**

Art. 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Estado do Amazonas deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

1. carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;
2. apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas, e outros meios para melhor orientação aos alunos;
3. abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da autoestima;
4. informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;
5. possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;
6. terão como objetivo à interação entre aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.